**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

###### **Parecer n° 48 – 26/06/2025**

**Projeto de Lei Nº 51/2025-E**, de 30/05/2025, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Wanderlei Divino Antunes.

O presente Projeto de Lei **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026 e dá outras providências - LDO”.**

**Coube a esta Comissão analisar o referido projeto e as emendas apresentadas consoante às regras previstas no inciso II do artigo 78 e § 4º do artigo 274 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e opinou a Comissão conforme segue:**

**O Projeto veio acompanhado de mensagem, das diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento, de Programas e de Ações, dos demonstrativos de Metas e Riscos Fiscais, dos critérios e formas de limitação de empenho, estabeleceu condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, estabeleceu o critério para a programação financeira e o cronograma de desembolso, demonstrou a estimativa das Receitas Orçamentárias, além de demonstrar o equilíbrio entre a receita e a despesa, previsão das diretrizes para alterações tributárias e das relativas a pessoal e encargos, demonstrativo das metas Anuais para os exercícios de 2026 a 2028, demonstrativo da Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, demonstrativo fiscais Atuais comparados com as fixadas nos três exercícios anteriores, a Evolução do Patrimônio Líquido , demonstrativo da origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de Ativos, a Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita, demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado e demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência. No tocante a Reserva de Contingencia, há previsão tanto para o Poder Executivo como para o Instituto de Previdência.**

 **Em pauta, nos termos regimentais, a propositura foi objeto de 13 emendas (treze), sendo 03 (três) de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo; 04 (quatro) de autoria da Vereadora Danieli de Castro; 04 (quatro) de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, 01 (uma) de autoria Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e 01 (uma) de autoria da Mesa Diretora.**

**Foi RETIRADA pelos autores, 01 (uma) emenda sob n°: 09.**

Ainda em relação ao Projeto, observa-se o empenho do Executivo em aperfeiçoar as peças orçamentárias, especialmente no que tange à adequação de alguns indicadores dos programas orçamentários. Contudo, verifica-se que o projeto em análise ainda demanda aprimoramentos.

Dessa forma, reitera-se ao Executivo a necessidade de qualificar e quantificar de forma mais precisa os indicadores, utilizando unidades de medida adequadas, conforme orientam as legislações pertinentes (**Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 4.320/64**), bem como os comunicados e manuais expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a fim de se assegurar o efetivo acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas quantitativas, qualitativas e financeiras estabelecidas no orçamento, promovendo maior transparência e qualidade nas informações relativas às contas públicas.

**Quanto as Emendas apresentadas possuem caráter IMPOSITIVO as emendas de número 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12 e 13, conforme Emenda Constitucional nº 126/2022 e suas disposições.**

**Dentre as emendas apresentadas, opina FAVORAVELMENTE à todas as emendas, exceto, a emenda retirada, porém, a Comissão faz às emendas as mesmas ressalvas feitas ao projeto em relação as técnicas de elaboração das peças orçamentárias.**

 **Ante o exposto, considerando que a iniciativa da propositura é de competência do Poder Executivo que a elabora de acordo com as políticas públicas que pretende realizar, indicando as metas que pretende alcançar, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 51-E de 30/05/2025, de autoria do Poder Executivo, e as EMENDAS FAVORÁVEIS em questão, no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvadas as observações quanto ao aprimoramento do planejamento das políticas públicas e programas e ações a serem executados, bem como das metas, dos indicadores e das unidades de medidas que devem compor as Peças Orçamentárias para uma melhor avaliação de eficácia e efetividade dos programas e ações governamentais propostos, ressalvado, ainda, o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.**

 **Sendo assim, guardadas as referidas ressalvas quanto ao o Projeto e as Emendas, opina a Comissão pelo envio da matéria para serem deliberados pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.**

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.

**WANDERLEI DIVINO ANTUNES**

RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**

 PRESIDENTE CPOFC

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**

SUPLENTE CPOFC